

Para: População em geral

Assunto: Acessos à orla marítima e mar, prática de atividade física, pesca lúdica, náutica de recreio, marítimo-turística, e viagens inter ilhas – Pandemia Covid-1

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, n.º 67, I Série, a Direção Regional da Saúde (DRS), em articulação com a Direção Regional dos Assuntos do Mar, a Direção Regional dos Transportes, a Autoridade Marítima Nacional e auscultada a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, relativamente ao assunto em epígrafe a DRS informa:

## **1. ACESSO À ORLA COSTEIRA E AO MAR**

Nas ilhas de Santa Maria, Flores e Corvo o acesso à orla marítima e ao mar é livre, devendo ser assegurado o cumprimento das condições de distanciamento físico.

Nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial, até 17 de maio, e na ilha de São Miguel, até 24 de maio, o acesso à orla marítima e ao mar é apenas permitido para a prática de atividade física de forma individual e não coletiva, devendo ser cumpridas as condições referidas no ponto 2. PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA desta circular.

Nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial, a partir 18 de maio, e na ilha de São Miguel, a partir do dia 25 de maio, o acesso à orla marítima e ao mar é livre, devendo ser assegurado o cumprimento das condições de distanciamento físico.

Em qualquer circunstância, os utilizadores devem evitar a permanência em grupo.

## **2. PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA**

Nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial, até 17 de maio, e na ilha de São Miguel, até 24 de maio, a prática de atividade física, incluindo desportos em terra e no mar (entre outros, natação, surf, vela e canoagem), na orla costeira e no mar deverá ser efetuada de forma individual e não coletiva.

A prática de desportos náuticos coletivos mantém-se interdita.

A utilização de balneários encontra-se vedada.

## **3. PESCA LÚDICA**

Nas ilhas de Santa Maria, Flores, Corvo, Terceira, São Jorge, Pico e Faial, a partir do dia 6 de maio, na ilha de Graciosa, a partir do dia 17 de maio, e na ilha de São Miguel, a partir de 22 de maio, a pesca lúdica, nas modalidades de apeada, submarina e embarcada é de prática livre, sendo que na pesca lúdica embarcada a lotação máxima da embarcação está limitada a 2 praticantes.

Recomenda-se que os pescadores lúdicos apeados e embarcados adotem as medidas definidas pela Circular Informativa DRS n.º 20/2020 relativamente à limpeza e desinfeção de superfícies, bem como as medidas de etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização de máscaras, em conformidade com o disposto na Circular Informativa DRS n.º 38/2020.

## **4. NÁUTICA DE RECREIO**

Nas ilhas de Santa Maria, Flores, Corvo, Terceira, São Jorge, Pico e Faial, a partir do dia 6 de maio, na ilha de Graciosa, a partir do dia 17 de maio, e na ilha de São Miguel, a partir de 22 de maio, a atividade de náutica de recreio é de prática livre, sendo que a lotação máxima da embarcação está limitada a 2 pessoas.

Recomenda-se que os utilizadores de embarcações de náutica de recreio adotem todas as medidas definidas pela Circular Informativa DRS n.º 20/2020 relativamente à limpeza e desinfeção de superfícies, bem como as medidas de etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização de máscaras, em conformidade com o disposto na Circular Informativa DRS n.º 38/2020.

## **5. MARÍTIMO - TURÍSTICA**

Nas ilhas de Santa Maria, Flores, Corvo, Terceira, São Jorge, Pico e Faial, a partir do dia 6 de maio, na ilha de Graciosa, a partir do dia 17 de maio, e na ilha de São Miguel, a partir de 22 de maio, a atividade de atividade marítimo-turística é de prática livre, sendo que a lotação máxima da embarcação está limitada a 2/3 da lotação máxima fixada.

Os operadores devem adotar todas as medidas definidas pela Circular Informativa DRS n.º 20/2020 relativamente à limpeza e desinfeção de superfícies, bem como as medidas de etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização de máscaras, em conformidade com o disposto na Circular Informativa DRS n.º 38/2020.

## **6. ZONAS BALNEARES**

A presente circular não se aplica à utilização das zonas balneares que serão objeto de circular própria.

A presente circular não dispensa a leitura integral da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio.

Para mais informações aceda a: <https://covid19.azores.gov.pt/>

O Diretor Regional